


SISBOV - Manual de Procedimentos do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos

Descreve os procedimentos no âmbito do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos

Folha resumo

| | | |
|---|--|--|
| Macroprocesso: 22 - Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças e Pragas | Objetivo: Este Manual visa à padronização das atividades no âmbito do SISBOV direcionado aos usuários externos ao MAPA, e, no que couber, aos não participantes do SISBOV. | |
| Processo: 22.05 - Gerenciar os riscos na produção, trânsito e comércio de animais, vegetais e seus produtos | | |
| Entrega: Sanidade dos Animais e das Plantas | Público alvo e demais interessados: Destinado aos produtores rurais, aos estabelecimentos rurais aprovados (ERAS) de produção de bovinos e búfalos, à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, aos estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal, às entidades credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como certificadoras, aos fabricantes ou importadores de elementos de identificação, e a outras entidades que participam do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, como estabelece o Decreto n.º 5.741, de 30 de março de 2006  . | Versão do documento: 1.0 |

Setor responsável e responsabilidades

Departamento de Saúde Animal (DSA): responsável por elaborar e revisar o manual sempre que houver necessidade, para atendimento ou atualização com base nas leis, regulamentações e normas internas aplicáveis.

Definições e conceitos

Abreviaturas

ABCAR: Associação Brasileira das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade

BND: Base Nacional de Dados

CNA: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

DSA: Departamento de Saúde Animal

DIRA: Divisão de Rastreabilidade Animal

ERAS: Estabelecimentos Rurais Aprovados

ERC: Estabelecimentos

GTA: Guia de Trânsito Animal

ICP-Brasil: Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

IdBov: Protocolo de Garantia de Identificação Animal

IN: Instrução Normativa

MAPA: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LGDP: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

OCR: Reconhecimento Óptico de Caracteres

OESA: Órgão Executor de Sanidade Agropecuária

PDF: Portable Document Format

SDA: Secretaria de Defesa Agropecuária

SFA: Superintendência Federal de Agricultura

Responsabilidades

O presente manual possui vigência e prazo indeterminado e será revisado sempre que necessário pelo Departamento de Saúde Animal (DSA) e aprovada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

A gestão desse manual está sob a responsabilidade do Departamento de Saúde Animal (DSA), que prestará auxílio ao público-alvo leitor. Dúvidas e/ou sugestões quanto a aplicação deste manual deve ser submetida ao Departamento responsável.

A publicação e atualização das versões na plataforma oficial da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) para acesso pelo público-alvo será de responsabilidade da Secretaria representada pelo Departamento de Saúde Animal (DSA).

Objetivo

Este Manual visa estabelecer os procedimentos para no âmbito do SISBOV, incluindo a tramitação de documentos, competências e modelos de formulários.

Procedimentos

Sumário

1. Introdução

2. O Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV

3. Tramitação de Documentos

3.1 Normas Gerais

3.2 Atuação das Superintendências Federais de Agricultura

3.3 Atuação da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil

3.3.1 Atividades realizadas

3.3.2 Da garantia de autenticidade dos documentos encaminhados à CNA

4. Requerimentos envolvendo a Base Nacional de Dados

4.1 Requerimento de alteração do tipo de propriedade

4.2 Requerimento de transferência de certificadora

4.3 Requerimento de desligamento de ERAS

4.4 Requerimento para desligamento de propriedade rural no SISBOV

4.5 Requerimento de religamento de ERAS

4.6 Requerimento de transferência de numeração

4.7 Requerimento de substituição de responsável técnico ou responsável técnico substituto da certificadora

4.8 Requerimento de religamento de animais

4.9 Requerimento de solicitação/cancelamento de acesso a BND/SISBOV via web

4.10 Requerimento de vínculo ou de encerramento de vínculo de supervisor de campo

4.11 *Requerimento de alteração de dados cadastrais*

4.12 *Requerimento de cancelamento de inserção de animais*

4.13 *Requerimento de reativação de produtor junto ao ERAS*

4.14 *Requerimento de alteração de morte/desligamento de animais*

5. Formulários

5.1 *Formulário de termo de adesão à norma operacional constante do Anexo III da Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018*

5.2 *Formulário para cadastro do estabelecimento rural*

5.3 *Formulário para cadastro de responsáveis por informações do estabelecimento rural*

5.4 *Formulário para inventário de animais*

5.5 *Formulário para comunicado de entrada de animais*

5.6 *Formulário para comunicado de saída de animais*

5.7 *Formulário para comunicado de saída de animais com código de barras*

5.8 *Formulário para comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais*

5.9 *Formulário para planilha de identificação individual de animais*

6. Declarações

6.1 *Declaração a ser utilizada por fornecedores de fêmeas bovinas aos ERAs*

7. Checagens adicionais

8. Solicitações diversas - usuários externos

9. Considerações Importantes

9.1 A todos os atores participantes do SISBOV

9.2 Aos responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

9.3 Às Certificadoras

10. Revogação


11. Base legal e documentos de referência


12. Disposições Gerais

13. Histórico de Revisão

14. Anexos

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV, instituído, em seu formato atual, pela [Instrução Normativa n.º 51, de 1 de outubro de 2018](#) , consiste no conjunto de regras a serem observadas com o fim de embasar a certificação oficial brasileira para a exportação de carne bovina e de búfalos a países que exijam a rastreabilidade animal individual.

O SISBOV, de adesão voluntária, aplica-se aos produtores rurais, aos estabelecimentos rurais aprovados (ERAS) de produção de bovinos e búfalos, à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, aos estabelecimentos de abate que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal, às entidades credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como certificadoras, aos fabricantes ou importadores de elementos de identificação, e a outras entidades que participam do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, como estabelece o [Decreto n.º 5.741, de 30 de março de 2006](#) .

Por se tratar de um sistema que envolve diversos atores no país, sentiu-se a necessidade da padronização das suas atividades, concentrando-as em um único documento formal. Assim, foi elaborado este Manual de Padronização de Procedimentos, versão 2022, que será atualizado sempre que houver alteração da legislação correlata ou de entendimentos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Além de ser direcionado aos usuários externos ao MAPA, este Manual contém orientações, no que couber, aos não participantes do SISBOV.

Cabe aos responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura (SFAs) dar ciência do teor deste Manual aos auditores SISBOV e aos demais atores públicos do sistema. Da mesma forma, as certificadoras deverão dar ciência deste documento aos produtores rurais sob sua certificação, alterando e/ou complementando seu Manual Operacional e seu Manual Informativo ao produtor rural previstos no Art. 10, inciso V e parágrafo 3º do Anexo III da IN 51/2018, sempre que necessário.

2. O SISTEMA BRASILEIRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE BOVINOS E BÚFALOS

O [SISBOV](#) é o Sistema Oficial de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos e de adesão voluntária pelos produtores rurais, exceto quando exigida a sua adesão em ato normativo próprio, ou por controles ou programas sanitários oficiais. No caso de exportadores de carne fresca de bovinos e búfalos para a União Europeia, aderir ao SISBOV e seguir suas diretrizes é exigência imposta por esse Bloco Econômico.

O Sistema é regido pela [Instrução Normativa n.º 51, de 1 de outubro de 2018](#) e, atualmente, o seu Anexo III é a norma operacional utilizada para embasar a certificação oficial brasileira para países que exijam a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos. Esta norma permanecerá em vigor até que haja a homologação, pelo MAPA, e a implementação de Protocolos Privados de rastreabilidade de adesão voluntária de que trata o Art. 7º do [Decreto n.º 7.623, de 22 de novembro de 2011](#) e que contemplem as exigências impostas pela União Europeia.

A IN 51/2018 também traz as diretrizes sobre os elementos de identificação. De acordo com a normativa, são consideradas formas de identificação individual: o uso de um brinco auricular padrão SISBOV em uma das orelhas e um brinco botão auricular na outra; o uso de um brinco auricular padrão SISBOV em uma das orelhas; o uso de um brinco auricular padrão SISBOV em uma das orelhas, um brinco botão na outra orelha e o número de manejo SISBOV marcado a ferro quente em uma das pernas traseiras, na região situada abaixo de uma linha imaginária ligando as articulações das patas dianteira e traseira, enquanto que os seis números de manejo SISBOV deverão ser marcados três a três, sendo os três primeiros números na linha imaginária e os outros três imediatamente abaixo; ou outras formas de identificação individual aprovadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) em ato próprio. Além disso, os elementos de identificação são padronizados (Anexo I da IN 51/2018) e fabricados por empresas legalmente constituídas e cadastradas junto à Secretaria de Defesa Agropecuária.

Nesse sistema, após serem identificados na fazenda de origem (até os 10 meses de idade ou antes da primeira movimentação), a numeração individual é inserida na Base Nacional de Dados (BND), que é o sistema informatizado oficial, desenvolvido e mantido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, utilizado para manutenção e controle das informações necessárias à execução e à operacionalização da referida norma.

As informações constantes da BND são fornecidas pelos produtores rurais, pelas certificadoras, pelos estabelecimentos de abate cadastrados, pela CNA e por órgãos oficiais vinculados ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, mediante troca de arquivos por sistemas eletrônicos compatíveis ou operações realizadas diretamente na base de dados. As referidas informações são protegidas por sigilo (IN 51/2018 e [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#)) e só são acessadas, em regra, pelos autores participantes do sistema, cada qual com o seu determinado nível de acesso.

Em relação aos dados, dados, compete ao MAPA, por meio da BND, entre outras atividades, manter o cadastro de animais registrados, gerar os códigos numéricos de identificação individual de bovinos e búfalos para uso no SISBOV e controlar sua distribuição, manter o registro da data de nascimento dos bovinos e búfalos, bem como da data e do estabelecimento rural onde os bovinos e búfalos foram identificados, manter o histórico da movimentação dos animais registrados, incluindo os locais de origem e destino, datas de entrada e saída, e número da Guia de Trânsito Animal (GTA) correspondente, e manter registro da data e do local de nascimento, de identificação, de abate ou de morte dos e respectiva causa. Tais informações são fundamentais para que se tenha a rastreabilidade dos bovinos e búfalos desde a fazenda de origem até o estabelecimento de abate ou outro destino que implique desligamento da base de dados.

As propriedades passam por auditorias oficiais de habilitação e acompanhamento, realizadas pelo Serviço Veterinário Oficial, sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, e por vistorias realizadas por Certificadoras, entidades privadas aprovadas e homologadas pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

No caso das auditorias oficiais, seus registros encontram-se inseridos em processos eletrônicos contidos na Plataforma SEI (Sistema Eletrônico de Informações). Os registros oriundos das vistorias realizadas pelas Certificadoras ficam arquivados, de maneira física, com a própria certificadora e com os proprietários das fazendas vistoriadas, bem como digitalmente em modelo resumido, na BND. Esses documentos devem, por lei, ser arquivados por um período mínimo de cinco anos, visando auditorias futuras.

3. TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

3.1. Normas gerais

A Divisão de Rastreabilidade Animal (DIRA), com o intuito de aprimorar a prestação de serviço junto aos usuários externos do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos, desenvolveu um fluxo de ações que envolve tanto a CNA como as Superintendências Federais de Agricultura (SFAs).

Estas ações estão em consonância com o estabelecido na [Portaria MAPA n.º 11, de 15 de janeiro de 2016](#), que instituiu o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), no âmbito do MAPA, como o sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos, e também com o estabelecido nos Arts. 9º e 44 do Anexo III da [Instrução Normativa MAPA n.º 51, de 1 de outubro de 2018](#), que determinam a forma de acesso à Base Nacional de Dados (BND) pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que prestará apoio gerencial e operacional à gestão da norma operacional do SISBOV até a sua definitiva transposição para um protocolo privado de rastreabilidade de adesão voluntária.

O referido fluxo aplica-se, principalmente, à solicitação de ações que devam ser realizadas na Base Nacional de Dados, diretamente ou por solicitação ao Departamento de Tecnologia da Informação do MAPA, e à tramitação de documentos junto ao SISBOV.

Para tanto, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O modo preferencial de envio de documentos ou de peticionamento eletrônico deve ser pelo SEI.

Para tal, as orientações estão disponíveis em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-a-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento>  .

Os arquivos digitalizados devem ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), monocromático, em resolução de 200 dpi e com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).


b) Em casos excepcionais, a documentação pode ser remetida ao e-mail sisbov@agro.gov.br , por meio de Ofícios que devem conter numeração própria e sequencial e atender ao seguinte:

b.1 - o número do Ofício deve constar no campo “assunto” do e-mail que o encaminha, acompanhado do nome do arquivo que contém o Ofício. No caso da existência de anexos, estes devem receber a nomenclatura ANEXO (1, 2, 3 etc.) do Ofício N° XXX;

b.2 - os arquivos digitalizados devem ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente monocromático, resolução de 300 dpi e com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR);

b.3 - o MAPA limita a capacidade de recebimento de arquivos por e-mail em 10 MegaBites. Dessa forma, caso necessário, o documento poderá ser dividido em mais de um e-mail, respeitando tal limite. Neste caso, o “assunto” dos e-mails deverá repetir-se, com acréscimo da extensão PARTE (1,2, 3, etc...);

c) A fim de garantir a autenticidade dos documentos encaminhados, o interessado poderá assinar digitalmente o documento, fazendo uso de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Serão aceitos documentos digitalizados sem a assinatura eletrônica mencionada no item C **quando encaminhados através do e-mail cadastrado em sua documentação de registro junto ao MAPA**. Contudo, terão o valor de cópia simples, e neste, caso conforme previsto no Art. 11 do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)  , ficará o interessado responsável pelo teor e pela integridade dos documentos digitalizados, respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa por comprovadas fraudes. Poderá, a critério da administração, ser solicitada a apresentação do original conforme previsto no Art. 14 do mesmo Decreto.

Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail sisbov@agro.gov.br


3.2. Atuação das Superintendências Federais de Agricultura

Cabe aos SISAs das UFs nas quais se localizam as propriedades rurais interessadas as seguintes atividades:

a) religamento de animais (solicitações de certificadoras);

- b) remoção de animais baixados equivocadamente por frigorífico (solicitações dos serviços de Inspeção Federal);
- c) alteração de dados cadastrais de usuários que necessitam de intervenção da CGTI do MAPA como, por exemplo, a alteração de e-mail cadastrado de produtor (solicitações de certificadoras);
- d) cancelamento de inserção de animais (solicitações de certificadoras);
- e) alteração da data de morte/desligamento de animais (solicitações de certificadoras);
- f) inserções e cancelamento de suspensões cautelares para lançamento de vistorias (solicitações de certificadoras);
- g) aplicação e retirada de suspensões, tais como: auditoria não conforme, encerramento de certificação, reauditoria não conforme, recusa de reauditoria, vistoria não conforme, interrupção de certificação, resultado pendência, suspensão cautelar de abate, suspensão cautelar da certificadora, transferência de certificadora, cancelamento da adesão, e desligamento.

As solicitações bem como os documentos relacionados às atividades supracitadas devem ser peticionados eletronicamente para o SISA das UFs onde se encontra a propriedade rural interessada, conforme consta do Item 3.1 - *Normas Gerais*.

As orientações para o peticionamento eletrônico estão disponíveis em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-aoministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> . Os arquivos digitalizados devem ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), monocromático, em resolução de 200 dpi e com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

Com relação aos itens a) e b) supracitados, os solicitantes devem atentar-se aos Arts. 36, 82, 87, 90 e 94 da IN 51/2018. O estabelecimento de abate **deve** efetuar, na calha de sangria, a leitura do número SISBOV contido no elemento de identificação de todos os animais identificados abatidos, confrontar as características dos animais com as informações contidas no pré-sumário de abate e na Guia de Trânsito Animal (GTA), e registrar não conformidades. Esta etapa não deve ser realizada com base no pré-sumário de abate. Assim, ressalta-se que **não serão mais abertas as chamadas “janelas de abate”**, e petições neste sentido serão de pronto indeferidas.

Por fim, cumpre informar que as solicitações advindas de frigoríficos não carecem de anuência das certificadoras e devem ser executadas mediante encaminhamento ao SISA da UF responsável pelas Inspeções Federais que atuam nos abatedouros frigoríficos, já que se referem à inclusão de abatedouros frigoríficos, inclusão de usuários de abatedouros frigoríficos e vinculação e desvinculação de usuários aos abatedouros frigoríficos. Os estabelecimentos de abate devem se atentar que a **solicitação aos SISAs deve ser realizada por servidor do MAPA, com e-mail de domínio @agro.gov.br**. Solicitações realizadas de maneira diversa não serão deferidas.

3.3 Atuação da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil

3.3.1 - Atividades realizadas

Com base na Instrução Normativa 51/2018, a CNA prestará apoio gerencial e operacional à gestão da norma operacional do SISBOV até a definitiva transição para o protocolo de rastreabilidade de adesão voluntária que dê garantias equivalentes às fornecidas pela IN, resguardadas as informações estratégicas de cada elo da cadeia, com o propósito de utilização e prestação de serviços no que lhe couber.

Assim, cumpre a este Ministério, de maneira discricionária, delegar à CNA atividades não exclusivas, demandadas dos atores que participam do SISBOV, as quais estão elencadas abaixo:

- a) alteração do tipo de propriedade (criação, confinamento e mista);
- b) alteração de responsável técnico ou responsável técnico substituto da certificadora;
- c) alteração e vinculação de supervisor de campo da certificadora;
- d) substituição de certificadora;
- e) desligamento/religamento de ERAS/ERC;
- f) aprovação de solicitação de numeração;
- g) transferência de solicitação de numeração;
- h) alteração de posse de animais entre produtores de um mesmo ERAS;
- i) reativação de produtor em ERAS/ERC;
- j) inclusão de usuários das certificadoras;
- k) inclusão e atualização do cadastro de estabelecimentos de abate (razão social, CNPJ, tipo de inspeção, número de inspeção, situação de atividade, endereço e contatos);
- l) inclusão de usuários dos estabelecimentos de abate;
- m) vinculação e desvinculação de usuário ao estabelecimento de abate; e

n) inclusão de outros usuários na BND.

Para a realização das atividades pela CNA, a documentação deve ser enviada simultaneamente aos e-mails sisbov@agro.gov.br (MAPA) e rastreabilidade@cna.org.br (CNA), por meio de Ofícios que devem conter numeração própria e sequencial. O número do Ofício deve sempre constar no campo “assunto” do e-mail que o encaminha, acompanhado do nome do arquivo que contém o Ofício. Em caso de existência de anexos, estes devem receber a nomenclatura ANEXO (1, 2, 3, etc.) do Ofício N° XXX.

Considerando o limite da capacidade de recebimento de arquivos por e-mail de 10 MB, caso necessário, os documentos poderão ser divididos em mais de um e-mail, respeitando tal limite. Neste caso, os “assuntos” dos e-mails deverão repetir-se, com acréscimo da extensão PARTE (1,2, 3, etc.).


Cumpra informar que as solicitações advindas de frigoríficos não carecem de anuência das certificadoras e devem ser executadas mediante encaminhamento à CNA pelas Inspeções Federais que atuam nos abatedouros frigoríficos, já que se referem à inclusão de abatedouros frigoríficos, inclusão de usuários de abatedouros frigoríficos e vinculação e desvinculação de usuários aos abatedouros frigoríficos. Os estabelecimentos de abate devem observar que qualquer **solicitação à CNA deve ser realizada por servidor do MAPA, com e-mail de domínio @agro.gov.br**, sob pena de serem indeferidas.

Por fim, reitera-se que as demandas devem ser encaminhadas à CNA por meio do endereço eletrônico rastreabilidade@cna.org.br, com cópia para o e-mail do MAPA, sisbov@agro.gov.br.

3.3.2 - Da garantia de autenticidade dos documentos encaminhados à CNA

A fim de garantir a autenticidade dos documentos encaminhados à CNA, faz-se necessário o uso de assinaturas digitais, pois conferem veracidade quanto à origem do documento, ao seu emissor, e à data e hora da assinatura, além de redução de custos, aumento da segurança e economia de tempo.

Assim, deve ser empregado um certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), pois são assinaturas digitais de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Serão aceitos documentos digitalizados sem a assinatura eletrônica supracitada quando encaminhados por e-mail cadastrado (demandas advindas de certificadoras) ou por e-mails institucionais (@agro.gov.br - demandas dos SIFs). Contudo, terão o valor de cópia simples, e, neste caso, conforme previsto no Art. 11 do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) , ficará o interessado responsável pelo teor e integridade dos documentos digitalizados, respondendo nos termos da legislação civil, penal e administrativa se comprovada fraude. Ainda, poderá, a critério da administração, ser solicitada a apresentação do original conforme previsto no Art. 14 do mesmo Decreto. A inobservância do disposto implicará o não atendimento das solicitações, sem qualquer ônus para a administração.

4. REQUERIMENTOS ENVOLVENDO A BASE NACIONAL DE DADOS

Para requerimento de alterações de dados constantes da Base Nacional de Dados (BND), **devem** ser utilizados os modelos de Requerimentos listados abaixo, cujos Anexos encontram-se no item 14 deste Manual.

ANEXO I – Requerimento de alteração do tipo de propriedade

ANEXO II - Requerimento de transferência de certificadora

ANEXO III - Requerimento de desligamento de ERAS

ANEXO IV – Requerimento para desligamento de propriedade rural no SISBOV

ANEXO V - Requerimento de religamento de ERAS

ANEXO VI - Requerimento de transferência de numeração

ANEXO VII - Requerimento de substituição de responsável técnico ou responsável técnico substituto da certificadora

ANEXO VIII - Requerimento de religamento de animais

ANEXO IX- Requerimento de solicitação/cancelamento de acesso a BND/SISBOV via web

ANEXO X - Requerimento de vínculo ou de encerramento de vínculo de supervisor de campo

ANEXO XI - Requerimento de alteração de dados cadastrais

ANEXO XII - Requerimento de cancelamento de inserção de animais

ANEXO XIII - Requerimento de reativação de produtor junto ao ERAS.

ANEXO XIV - Requerimento de alteração de morte/desligamento de animais

Ao realizar novos cadastros de propriedade rural na Base Nacional de Dados (BND), as entidades certificadoras credenciadas deverão classificar todos os produtores selecionando o tipo “produtor”. As propriedades já cadastradas deverão manter nesse campo a informação como se encontra atualmente.

No caso de auditorias e vistorias, o tipo de vínculo fundiário do produtor com a propriedade (arrendatário, comodatário, proprietário e outros) não deverá constar do escopo do processo de verificação, bastando conferir se os dados de produtores de bovinos e búfalos cadastrados na BND coincidem com os dos cadastros do respectivo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária – OESA.

As Certificadoras bem como os produtores rurais e os estabelecimentos de abate devem ter ciência de que as alterações listadas na tabela abaixo na BND causam imediata e consequente recontagem da quarentena e/ou da noventena dos animais.

| Campos Alterados na BND que geram recontagem de QUARENTENA | | |
|---|--------------------|---|
| Campo | Obrigatório | Regras e Informações Associadas |
| Nome do Produtor | SIM | Em qualquer tempo |
| CPF do Produtor | SIM | Em qualquer tempo |
| CNPJ do Produtor | SIM | Em qualquer tempo |
| Nome da Propriedade | SIM | Em qualquer tempo |
| NIRF da Propriedade | SIM | Em qualquer tempo |
| INCRA da Propriedade | SIM | Em qualquer tempo |
| Município de localização da Propriedade (dentro da área habilitada) | SIM | Em qualquer tempo *De área habilitada para área habilitada |
| Campos Alterados na BND que geram recontagem de NOVENTENA | | |
| Campo | Obrigatório | Regras e Informações Associadas |
| Raça | SIM | Após 15 dias da data de inclusão |

| | | |
|---|-----|--|
| Data de nascimento do animal | SIM | Após 15 dias da data de inclusão |
| Sexo do animal | SIM | Após 15 dias da data de inclusão |
| Número da Associação de Raça - Provisório | SIM | Após 15 dias da data de inclusão |
| Número de Associação de Raça - Definitivo | SIM | Após 15 dias da data de inclusão *Somente na alteração. A primeira inclusão não conta |
| Nome do animal | SIM | Após 15 dias da data de inclusão |
| Município de localização da propriedade, quando o Município de origem não está em área habilitada e o Município de destino encontra-se em área habilitada | SIM | Deve ter sofrido alteração da propriedade do animal para município diferente - de área habilitada para área não habilitada |

5. FORMULÁRIOS

Conforme consta do Art. 138 da IN 51/2018, a Secretaria de Defesa Agropecuária divulgará os modelos de formulários ou documentos que se façam necessários para instrumentalização da norma operacional contida do Anexo III da referida Instrução Normativa.

Sendo assim, encontram-se anexos a este Manual os seguintes formulários:

ANEXO XV - Formulário de termo de adesão à norma operacional constante do Anexo III da Instrução Normativa n.º 51 de 01 de outubro de 2018

ANEXO XVI - Formulário para cadastro do estabelecimento rural

ANEXO XVII - Formulário para cadastro de responsáveis por informações do estabelecimento rural

ANEXO XVIII - Formulário para inventário de animais

ANEXO XIX - Formulário para comunicado de entrada de animais

ANEXO XX - Formulário para comunicado de saída de animais

ANEXO XXI - Formulário para comunicado de saída de animais com código de barras

ANEXO XXII - Formulário para comunicado de sacrifício, morte natural ou acidental de animais

ANEXO XXIII - Formulário para planilha de identificação individual de animais

ANEXO XXIV - Formulário para reidentificação de animais

As certificadoras deverão dar ciência destes documentos bem como de suas atualizações aos produtores rurais sob sua certificação, aos vistoriadores e aos demais funcionários da empresa.

Os responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura deverão dar ciência do teor destes formulários e de suas alterações aos auditores SISBOV.

6. DECLARAÇÕES

6.1 - Declaração a ser utilizada por fornecedores de fêmeas bovinas aos ERAS

O ANEXO XXV disposto no item 14. Anexos deste Manual refere-se ao modelo de declaração a ser utilizado pelos fornecedores de fêmeas bovinas no ato da aquisição deste lotes pelos estabelecimentos rurais aprovados no SISBOV (ERAS).

Esta obrigação se dá em razão da publicação do Memorando 152/2018 - CGCOA/DIPOA/SDA, o qual dispõe sobre a garantia de não tratamento de fêmeas com ésteres de estradiol e a declaração de mesmo teor pelos fornecedores, a saber:

"8- Não foram tratados, para fins reprodutivos ou zootécnicos, com ésteres de estradiol, sendo declaração de mesmo teor exigida dos meus fornecedores de fêmeas bovinas."

Os ERAS terão de exigir a declaração quando do recebimento dos lotes de fêmeas bovinas adquiridas. A não exigência gera obrigação ao ERAS de comprovar e garantir, por um sistema auditável de segregação, que as fêmeas cuja origem não declarou o que consta no ANEXO XXV, não constarão em lotes vinculados ao Modelo A.

A certificadora, em suas vistorias e monitoramento, deve fazer as checagens necessárias, visando a garantir que os ERAS sob sua responsabilidade estão exigindo esta declaração. Também deverá constar em seus manuais (operacional e informativo ao produtor) os procedimentos a serem adotados quanto ao tema. No caso

de não-conformidades, o SISA do estado onde se encontra a propriedade deve ser informado, a fim de tomada das providências necessárias.

7. CHECAGENS ADICIONAIS

7.1 - Controle de uso de insumos

De acordo com o Art. 17 da IN 51/2018, um dos itens que devem ser avaliados durante a vistoria das certificadoras é o controle sobre o uso de insumos pecuários em atendimento às exigências específicas de mercado.



Diante disso, destaca-se o uso de Monensina sódica que, segundo a legislação europeia, pode ser usada apenas como medicamento veterinário, mas não como promotor de crescimento.

No Brasil, há dois produtos aprovados para bovinos contendo monensina, um deles como medicamento veterinário (RUMENSIN CRC) e outro como promotor de crescimento (RUMENSIN 100 PREMIX), e portanto, este último não pode ser utilizado em ERAS.

Ressalta-se que a Monensina sódica é monitorada no Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes do MAPA e que por este programa serão tratadas as não-conformidades encontradas.

No mesmo diapasão, dentro dos compromissos assumidos pela SDA/MAPA junto à União Europeia, anualmente alguns ERAS compõem o plano de amostragem de bovinos vivos (animais a campo) para controle de uso de Produtos Veterinários (Insumos Farmacêuticos Ativos - IFAs) Anabolizantes e Beta-agonistas. Assim, as certificadoras devem informar aos ERAS sobre a proibição de seu uso e sobre a possibilidade de haver coleta de urina dos bovinos de seu estabelecimento para esta checagem.

8. SOLICITAÇÕES DIVERSAS - USUÁRIO EXTERNO

O tema [Rastreabilidade Animal](#)  está presente no sítio eletrônico do MAPA, através do link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/rastreabilidade-animal> , no qual são abordados diversos assuntos. Caso a informação desejada pelo usuário externo não esteja na página oficial do MAPA, sua solicitação deve ser enviada para o e-mail sisbov@agro.gov.br.

Para tanto, o solicitante deve ter ciência de que:

1 - Não serão fornecidas informações acerca dos dados de proprietários, produtores, estabelecimentos de produção e animais contidos na Base Nacional de Dados.

Considerando as normas que regem a parte de rastreabilidade no âmbito do MAPA, entende-se que os dados relativos a animais, produtores, propriedades, movimentações, mortes, desligamentos, abates, idade e sexo dos animais, resultados e laudos de vistorias e auditorias e histórico de qualquer tipo que envolva os dados citados ou congêneres são sigilosos e sensíveis, não podendo ser acessados por qualquer pessoa, senão aquelas permitidas pela legislação, quais sejam: os produtores rurais, as certificadoras, os estabelecimentos de abate cadastrados, a CNA, os órgãos oficiais vinculados ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e os servidores do MAPA cujos trabalhos são relacionados ao SISBOV, cada qual com determinado nível de acesso.

O sigilo dessas informações é respaldado tanto pela [Instrução Normativa n.º 51, de 1 de outubro de 2018](#) quanto pela [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#) . A IN 51/2018 traz, em seu Art. 8º, § único, que a BND (Base Nacional de Dados) preservará o sigilo das informações de rebanho relativas às explorações pecuárias e seus respectivos proprietários, exceto no cumprimento das solicitações de ordem judicial. No mesmo diapasão, a LGPD tem como um de seus fundamentos o respeito à privacidade, que envolve, sobretudo, boas práticas dos controladores e operadores de dados pessoais, como no caso dos dados que alimentam a BND.

2 - O acesso ao SISBOV e à Base Nacional de Dados é restrito aos participantes do sistema.

Conforme o segundo parágrafo do item 1. Introdução, o acesso ao SISBOV e à Base Nacional de Dados é restrito aos participantes do sistema. As solicitações para acesso devem ser realizadas de acordo com o disposto no item 3. Tramitação de Documentos.

Ressalta-se que solicitações em desacordo com este Manual ou que estejam relacionados com os itens 1 e 2 supracitados serão de pronto indeferidos pela DIRA ou pelas SFAs.

3- Para adesão dos estabelecimentos de abate ao SISBOV existem regras.

Para aderirem à Norma Operacional do SISBOV aprovada na forma do Anexo III da Instrução Normativa MAPA n.º 51, de 1 de outubro de 2018, os estabelecimentos de abate sob Inspeção Federal, mesmo que NÃO processem produtos destinados à exportação a países que exigem a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, necessitam submeter, por meio do serviço oficial de inspeção, um TERMO DE ADESÃO de estabelecimento de abate, preenchido e assinado por seu representante legal, o qual indicará os dados cadastrais dos funcionários prepostos, respaldando assim seu acesso à Base Nacional de Dados do SISBOV.

9. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

9.1 A todos os atores participantes do SISBOV

a) Informação n.º 1, de 25 de outubro de 2018

Considerando a impossibilidade de comunicação instantânea entre certificadoras e propriedades rurais e que o Art. 24 da Instrução Normativa 51/2018 permite um prazo de 90 dias para credenciamento das certificadoras - incluindo o item V, § 3, Art. 10, que determina a existência e entrega de manual informativo atualizado aos produtores rurais, esta Divisão orienta que na análise do item 4.10 do relatório de auditoria, a obrigação da presença - ou registro fotográfico - dos elementos de identificação dos animais mortos/sacrificados na propriedade desde a última vistoria, só seja considerado não conforme para os animais com morte consignada em data posterior a 90 dias a contar da data de publicação da Instrução Normativa 51/2018.

b) Informação n.º 2, de 9 de novembro de 2020

Tendo em vista as particularidades dos protocolos privados de rastreabilidade animal de adesão voluntária já homologados (IdBov), cujas garantias são utilizadas para embasar a Certificação Oficial Brasileira, e a interface destes com o protocolo público que ainda estabelece as regras provisórias que tratam da rastreabilidade individual de bovinos e búfalos no âmbito do Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos bem como a necessidade do desenvolvimento de ações para padronização de procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos rurais aprovados (ERAS), faz-se necessário entendimento especial para os casos de recebimento de animais que estejam certificados com base no Protocolo de Garantia de Identificação Animal (IdBov) da Associação Brasileira das Empresas de Certificação por Auditoria e Rastreabilidade (ABCAR).

Considerando que o IdBov não obriga a identificação da totalidade dos animais de uma propriedade, diferentemente do preconizado pelas regras do SISBOV, torna-se evidente que a mera certificação da propriedade pelo referido protocolo privado não garante que todo e qualquer bovino ou búfalo que possui elemento de identificação individual esteja certificado e apto a entrar em propriedades ERAS. Desta forma, reforça-se que as certificadoras dos ERAS de destino dos animais ficam obrigadas a verificar suas regularidades, nos termos do referido protocolo privado, anteriormente à execução da movimentação dos animais na Base Nacional de Dados, sendo que apenas aqueles devidamente certificados e inseridos no respectivo sistema estariam aptos a manter a identificação individual e, assim, terem as suas informações preservadas para uso no SISBOV.

Para tanto, o Formulário para comunicado de entrada de animais (ANEXO XIX) oriundos de propriedades que aderiram a protocolos privados deverá ser utilizado nas ocasiões em que o produtor pretenda servir-se da identificação de pelo menos um animal de um referido trânsito de entrada.

Previamente ao recebimento dos animais no ERAS, o produtor deve consultar a autenticidade do certificado de trânsito que comprova a conformidade dos animais a serem recebidos daquele protocolo, sendo que os animais não certificados deverão ser identificados no ERAS.

Devem ser assinalados os tipo de identificação, da forma que: o tipo "Inclusão (I)" refere-se ao registro da informação; e o tipo "Transferida (T)" refere-se à indicação de que o número SISBOV advém de um protocolo privado.

O certificado de trânsito em que conste(m) o(s) n.º(s) SISBOV do(s) animal(is) certificado(s) deverá ser anexado ao comunicado de entrada juntamente com a(s) Guia(s) de Trânsito Animal (GTA) correspondentes, e encaminhado à certificadora.

9.2 Aos responsáveis pelo SISBOV nas Superintendências Federais de Agricultura

a) Informação n.º 1, de 9 de abril de 2018

Considerando que o manual de padronização oficial do MAPA (versão 18.0) para cadastro de propriedade e produtores rurais não prevê campo obrigatório para preenchimento do vínculo fundiário do produtor com a propriedade, e que o SISBOV é um programa de certificação da identificação de bovinos e búfalos, não cabendo verificações da situação fundiária do produtor rural, esta Coordenação Geral determina que:

- 1 - ao realizar novos cadastros de propriedade rural na Base Nacional de Dados (BND), as entidades certificadoras credenciadas deverão classificar todos os produtores selecionando o tipo "produtor". As propriedades já cadastradas deverão manter nesse campo a informação como se encontra atualmente;
- 2 - quando de auditorias e vistorias, o tipo de vínculo fundiário do produtor com a propriedade (arrendatário, comodatário, proprietário e outros) não deverá constar do escopo do processo de verificação, bastando conferir se os dados de produtores de bovinos e búfalos cadastrados na BND coincidem com os dos cadastros do respectivo Órgão Executor de Sanidade Agropecuária – OESA.

b) Informação nº 2, de 17 de dezembro de 2018

As certificadoras ficam dispensadas das determinações elencadas 1 e 2 (citados abaixo) no caso das transferências de animais identificados realizadas entre propriedades não certificadas (ERCS) e propriedades certificadas (ERAS), e nos casos em que esses animais estejam certificados com base no protocolo privado de rastreabilidade, em especial o IdBov.

- 1- As certificadoras ficam proibidas de transmitir informações de animais de propriedades não certificadas para propriedades certificadas (ERAS), uma vez que as propriedades não certificadas (ERCS), nos termos do Anexo III da Instrução normativa nº 51/2018, não comprovam cumprimento às regras dessa norma;
- 2 - Em razão do item anterior, quando do trânsito de animais de propriedades não certificadas às propriedades certificadas, os animais deverão ser reidentificados na entrada dos ERAS.

Nessa esteira, as certificadoras dos ERAS de destino dos animais ficam obrigadas a verificar a regularidade destes, nos termos daquele protocolo privado, anteriormente à execução da movimentação na Base Nacional de Dados.

9.3 - Às Certificadoras

a) Informação n.º 1, de 17 de dezembro de 2018

Considerando:

1 - que o §2º do Art. 39, do Anexo III da Instrução Normativa n.º 51/2018 está contido nas obrigações a serem atendidas pelos produtores que voluntariamente aderiram à Norma Operacional;

2 - que a Norma Operacional, segundo seu Art. 1º, tem por objetivo estabelecer as regras provisórias que serão utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira para exportação a países que exijam a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, durante o processo de transição para o protocolo privado de rastreabilidade de adesão voluntária de que trata o Art. 7º do Decreto n.º 7.623, de 22 de novembro de 2011, que fornecerá garantias equivalentes às definidas por essa norma;

3 - que o Art. 3º da norma, em seu §1º, afirma que estão sujeitos ao seu cumprimento somente aqueles que aderirem à norma operacional;

4 - que o Art. 20 instrução normativa determina que enquanto a numeração de que trata o Art. 4º não puder ser expedida pela PGA, a emissão do código numérico de identificação individual de bovinos ou de búfalos será realizada apenas pela Base Nacional de Dados;

5 - que é cediço que a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), no momento, ainda não está disponibilizando adesão e acesso aos produtores rurais para que façam a solicitação de elementos de identificação;

6 - que ainda não foi disponibilizada a ferramenta descrita no § 3º, do Art. 20 que trata da migração para a PGA de dados referentes aos elementos de identificação individual fabricados e animais identificados na BND.

Esta Divisão determina que:

1 - As certificadoras ficam dispensadas da execução do desligamento de animais, descrito no §2º, Art. 39, Anexo III da Instrução Normativa n.º 51/2018, até que estejam disponibilizados aos produtores rurais, na PGA, as ferramentas de acesso, adesão, solicitação de numeração individual e migração de dados vindos da BND;

2 - As certificadoras ficam proibidas de transmitir informações de animais de propriedades não certificadas para propriedades certificadas (ERAS), uma vez que as propriedades não certificadas (ERCS), nos termos do Anexo III da Instrução normativa n.º 51/2018, não comprovam cumprimento às regras desta norma;

3 - Em razão do item anterior, quando do trânsito de animais de propriedades não certificadas às propriedades certificadas, os animais deverão ser reidentificados na entrada dos ERAS.

b) Informação n.º 2, de 20 de dezembro de 2022

No que tange à **transferência de animais entre ERAS**, e considerando que o escopo do SISBOV é a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, segue o regramento a ser observado:

1 - No caso de movimentação de animais entre ERAS, é **OBRIGATÓRIA** a execução da transferência dos números via sistema do SISBOV/BND.

2 - Cabe **ao estabelecimento de origem** fazer a transferência dos animais quando se tratar de ERAs sob supervisão de Certificadoras distintas, ficando facultado ao estabelecimento de destino ou à certificadora por ele responsável a conferência. Caso constatadas divergências, o fato deve ser reportado à SFA da UF na qual se encontra a propriedade de **origem**.

3 - Fica **PROIBIDO** o desligamento dos animais no ERAS de origem, mesmo que o ERAS de destino sinalize a intenção de não aproveitamento dos elementos de identificação.

4 - Se da opção do estabelecimento de destino em não aproveitar os brincos do estabelecimento de origem, este o fará através do procedimento já previsto pela norma de REIDENTIFICAÇÃO dos animais. Neste caso, deve ser observada a proibição elencada no item 3 bem como os casos permitidos contidos do Anexo III da IN 51/2018.

c) Informação n.º 3, de 20 de dezembro de 2022

Quanto aos comunicados de morte e sacrifício, é **obrigatório** que o ERAS faça o comunicado de morte para os animais desaparecidos, roubados ou que morreram antes de serem identificados. Tais documentos devem ficar sob a guarda do produtor por um período mínimo de cinco anos.

No caso dos animais ainda não identificados quando da ocasião da morte, sacrifício, desaparecimento ou roubo, devem ser descritos no comunicado pelo gênero e pela idade, mesmo que aproximada.

Nas hipóteses de abigeato ou desaparecimento, é necessário que haja justificativa em campo de observação ou documento complementar.

11. Revogação

A partir da publicação deste Manual, ficam revogados os seguintes Ofícios e Ofícios-Circulares:

- ▶ Ofício-Circular SISBOV/SDA/MAPA n.º 009/2009;
- ▶ Ofício-Circular n.º 1/2016/COOR1-CGSE/CGSE/SDA/GM/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 1/2016/COOR1-CGSE/CGSE/SDA/GM/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 2/2016/COOR1-CGSE/CGSE/SDA/GM/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 1/2018/CGIE/MAPA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 2/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 1/2018/CAMOE/CGIE/MAPA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 2/2018/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 3/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 4/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 5/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 6/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 7/2018/SAUD/CAMOE/CGIE/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 1/2019/CTQA/DSA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 7/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 8/2020/SRA/CTQA/DSA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 50/2021/DSA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício-Circular n.º 65/2021/DSA/SDA/MAPA;
- ▶ Ofício n.º 65/2021/SDA/MAPA; e
- ▶ Ofício n.º 417/2021/SDA/MAPA.

Base legal e documentos de referência

Este Manual tem por respaldo as seguintes normativas:

- ▶ Lei n.º 12.097, de 24 de novembro de 2009;
- ▶ Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018;
- ▶ Decreto n.º 5.741, de 30 de março de 2006;
- ▶ Decreto n.º 7.623, de 22 de novembro de 2011;
- ▶ Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015;
- ▶ Instrução Normativa n.º 51, de 1 de outubro de 2018; e
- ▶ Portaria MAPA n.º 11, de 15 de janeiro de 2016.

Disposições Gerais

As sugestões para aprimoramento ou possíveis correções deste documento devem ser direcionadas ao Departamento responsável, para alinhamento das melhores práticas de mercado, legislação vigente e/ou regulamentações, que não tenham sido contempladas na versão vigente.

Histórico de Revisão

| Versão | Conteúdo alterado | Data | Motivo |
|--------|----------------------------|---------|--------|
| 1.0 | ▶ Publicação do documento. | 12/2022 | - |

Anexos

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DO TIPO DE PROPRIEDADE

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Alteração de Tipo de Propriedade

Solicito alteração de tipo de exploração ERAS

Nome do ERAS:

ID:

| PRODUTOR | CPF/CNPJ |
|----------|----------|
| | |
| | |

TIPO ATUAL

PARA: () CRIAÇÃO

() CONFINAMENTO

() MISTA

Declaro que os requerimentos dos produtores que embasam esta alteração estão arquivados na certificadora, e que o Protocolo Declaratório de Produção, Cadastro de Produtor e Cadastro de Estabelecimento Rural foram devidamente atualizados.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO II

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CERTIFICADORA

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Transferência de Certificadora

Solicito a transferência de Certificadora do ERAS _____, ID _____, localizado no Município de _____, UF, que encontra-se atualmente vinculado à Certificadora _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ para a Certificadora _____ inscrita no CNPJ sob nº _____.

| PRODUTOR | CPF/CNPJ |
|----------|----------|
| | |
| | |

Declaro que os termos de adesão estão devidamente assinados pelos produtores do ERAS e encontram-se arquivados nesta Certificadora.

Declaro que a partir deste momento, esta Certificadora assume a responsabilidade dos dados lançados no sistema oficial referentes a essa propriedade.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO DE ERAS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Desligamento de ERAS

Solicito o desligamento do ERAS _____, ID _____, Município de _____, UF _____.

| PRODUTOR | CPF/CNPJ |
|----------|----------|
| | |
| | |

Declaro que os Requerimentos para Desligamento de Propriedade Rural no SISBOV (ANEXO IV) de todos os produtores do ERAS estão devidamente assinados e encontram-se arquivados nesta Certificadora.

Responsabilizo-me pelo arquivamento das informações do ERAS durante o prazo de 5 anos, conforme legislação vigente.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL NO SISBOV

REQUERIMENTO

PARA DESLIGAMENTO DE PROPRIEDADE RURAL NO SISBOV

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Solicito o desligamento da propriedade rural do Sistema Oficial de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Essa solicitação acarretará o desligamento concomitante de todos os animais presentes na propriedade, bem como encerrará o vínculo com a Certificadora responsável pelo ERAS.

Declaro que informarei à Certificadora SISBOV credenciada pela SDA, por mim contratada, sobre a decisão de cancelamento do cadastro.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

Documento de Identificação:

| | | |
|---|--------|----|
| 1 – DADOS PESSOAIS DO REQUERENTE | | |
| Nome Completo, sem abreviação | | |
| CPF | | |
| Endereço Residencial | | |
| CEP | Cidade | UF |
| Telefone (com DDD) | E-mail | |
| 2 – DADOS DO ESTABELECIMENTO RURAL CADASTRADO | | |
| Nome do Estabelecimento Rural | | |
| 2.1 - LOCALIZAÇÃO | | |
| | | |

| | |
|---|---------|
| Município | Estado |
| 2.2 – Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (indique uma das alternativas) | |
| CÓDIGO ID | INCRA |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº | NIRF Nº |

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO V

REQUERIMENTO DE RELIGAMENTO DE ERAS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Religamento de ERAS

Solicito o religamento do ERAS _____, ID _____, Município de _____, UF_____.

| PRODUTOR | CPF/CNPJ |
|----------|----------|
| | |
| | |

Declaro que os Termos de Adesão, devidamente atualizados e assinados pelos produtores, encontram-se arquivados nesta Certificadora.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE NUMERAÇÃO

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Transferência de Numeração

Solicito a transferência da solicitação de numeração número _____, datada de _____, do ERAS _____, ID _____, Município de _____, UF _____, produtor _____ inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____ para o produtor _____ inscrito no CPF/CNPJ sob n.º _____, do ERAS _____, ID _____, Município de _____, UF _____.

Declaro que consta nos arquivos da Certificadora a solicitação de transferência de numeração feita pelo produtor devidamente assinada por todos os envolvidos.

Declaro que nenhum elemento de identificação desta solicitação foi utilizado.

OBS DIRA: Só serão analisadas solicitações em que nenhuma numeração tenha sido utilizada.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO DE CERTIFICADORA

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Substituição do Responsável Técnico ou Responsável Técnico Substituto da Certificadora

Solicito a substituição do sr.(a) _____, () Responsável Técnico/ () Responsável Técnico Substituto desta Certificadora, inscrito no () CREA / () CRMV sob número _____, para o(a) sr.(a) _____, () Responsável Técnico/ () Responsável Técnico Substituto desta Certificadora, inscrito no () CREA/ () CRMV sob número _____.

Declaro que encontram-se arquivados na sede da certificadora toda a documentação relativa ao Responsável Técnico ou seu substituto, bem como a manutenção atualizada deste RT junto ao seu respectivo conselho de classe.

Declaro que estou ciente de que a responsabilidade sobre eventuais falhas do Responsável Técnico só se encerram quando da oficialização do encerramento do vínculo do Responsável Técnico com a certificadora, junto à DIRA.

OBS: Faz-se necessário o envio da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao respectivo Conselho de Classe do novo RT.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE RELIGAMENTO DE ANIMAIS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Religamento de Animais

Solicito o religamento dos animais abaixo identificados:

| CÓDIGO SISBOV DO ANIMAL | DATA DE DESLIGAMENTO | MOTIVO |
|-------------------------|----------------------|--------|
| | | |
| | | |
| | | |

Declaro que assumo toda a responsabilidade por eventuais não conformidades decorrentes desta alteração.

OBS: Faz-se necessário o envio de toda a documentação que embasou o desligamento incorreto do animal e que embase a correção. Caso o desligamento equivocado do animal tenha ocorrido em lugar de outro animal, esta só será deferida caso o desligamento do animal correto esteja efetivado pela certificadora.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO IX

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO/CANCELAMENTO DE ACESSO À BND/SISBOV VIA WEB

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Solicitação/Cancelamento de Acesso à BND SISBO via WEB

() Solicito a criação de usuário de acesso à BND do SISBOV para o funcionário abaixo indicado, sob o vínculo da Entidade Certificadora _____, inscrita no CPNJ sob n.º _____.

() Solicito o cancelamento do acesso à BND do SISBOV do usuário abaixo indicado, sob o vínculo da Entidade Certificadora _____, inscrita sob CNPJ sob o n.º _____.

| | | |
|--------------------|-----------------------|--|
| Nome Completo | | |
| Sexo | | |
| Data de nascimento | | |
| CPF | | |
| E-mail | | |
| RG | Número do RG | |
| | Órgão Expedidor | |
| | UF do Órgão Expedidor | |
| | Data da Expedição | |

Declaro ter ciência de que a certificadora é responsável por toda e qualquer informação lançada por este usuário na BND enquanto estiver vinculado a esta Certificadora.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO X

REQUERIMENTO DE VÍNCULO OU DE ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE SUPERVISOR DE CAMPO

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Vínculo/Encerramento de Vínculo de Supervisor de Campo

() Solicito o vínculo do(s) Supervisor(es) de Campo abaixo qualificado(s) à Entidade Certificadora _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____.

() Solicito o encerramento do vínculo do(s) Supervisor(es) de Campo abaixo qualificado(s) à Entidade Certificadora _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____.

| NOME COMPLETO | CPF |
|---------------|-----|
| | |
| | |

Declaro que, nos casos de início de vínculo, os referidos profissionais possuem contrato de trabalho com esta Certificadora, o qual contém cláusula de confidencialidade, e que este encontra-se arquivado na Certificadora.

Declaro assumir total responsabilidade por todas as atividades executadas pelo(s) profissional(is) acima qualificado(s) junto ao SISBOV.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO XI

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Alteração de Dados Cadastrais

Tipo de alteração pretendida

| |
|--|
| Informação anteriormente cadastrada: |
| |
| Informação atual: |
| |

OBS: Deve ser anexada a esta solicitação a documentação necessária para comprovar a pertinência da solicitação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO XII

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSERÇÃO DE ANIMAIS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Cancelamento de Inserção de Animais

Solicito o cancelamento de inserção dos animais identificados na tabela abaixo.

Justificativa do cancelamento:

| CÓDIGO(S) DE IDENTIFICAÇÃO OU INTERVALO DE NUMERAÇÃO | DATA DA INSERÇÃO |
|--|------------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

OBS: Deve ser encaminhada em anexo a esta solicitação, cópia de toda documentação que embasou a inserção incorreta.

Eventuais correções em documentos do ERAS decorrentes do referido erro devem ser realizadas previamente e encaminhadas junto com o pedido.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO XIII

REQUERIMENTO DE REATIVAÇÃO DE PRODUTOR JUNTO AO ERAS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Requerimento de Reativação de Produtor junto ao ERAS

Solicito a reativação do produtor _____, ERAS _____, ID _____, pertencente ao Município de _____, UF _____.

| PRODUTOR(ES) | CPF/CNPJ |
|--------------|----------|
| | |
| | |

Declaro que a Certificadora mantém arquivados os Termos de Adesão devidamente atualizados e assinados pelos produtores.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO XIV

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE MORTE/DESLIGAMENTO DE ANIMAIS

Logomarca da Certificadora

Ofício n.º XXX/XXX Data:

À Divisão de Rastreabilidade Animal – DIRA/CGTQA/DSA/SDA

Assunto: Alteração de Informação de Morte/Desligamento de Animais

Solicito, com relação ao animais abaixo identificados

() Alteração de data de desligamento/morte

() Alteração do motivo do desligamento/morte

| CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL | INFORMAÇÃO INCORRETA | INFORMAÇÃO CORRETA |
|-----------------------------------|----------------------|--------------------|
| | | |
| | | |
| | | |

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

OBS: Faz-se necessário o encaminhamento, em anexo, de toda a documentação que embasou o desligamento Quando o erro for ocasionado por preenchimento incorreto dos comunicados pelo produtor rural, encaminhar também os comunicados corrigidos.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CERTIFICADORA

Endereço completo de correspondência da certificadora, telefone com DDD, endereço eletrônico

ANEXO XV

FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO À NORMA OPERACIONAL CONSTANTE DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 51 DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

Por meio deste instrumento, eu, _____, declaro que tenho pleno conhecimento da Norma Operacional constante da INSTRUÇÃO NORMATIVA 51, DE 1 DE OUTUBRO DE 2018, e assumo o compromisso formal de observância e cumprimento desta Norma, autorizando, a qualquer tempo, a visita do técnico supervisor da Certificadora _____, para realizar as vistorias de avaliação da conformidade dos requisitos legais.

Disponibilizo o livre acesso, nas ocasiões de auditorias e/ou fiscalizações, aos técnicos do Serviço Oficial às instalações do estabelecimento rural e à documentação atinente às atividades relacionadas a esta Norma, documentos que serão disponibilizados sempre que solicitados.

Local e data: _____/_____, de ____ de ____.

Produtor Rural

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XVI

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DO ESTABELECIMENTO RURAL

1 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

| | | |
|-----------------------------|-----------|----------------|
| 1 - Nome do estabelecimento | | |
| 2 - INCRA: | 3 - NIRF: | 4 - Área (ha): |

| |
|---|
| 5 - Localidade/distrito: |
| 6 - Município: 7 - UF: |
| 8 - Latitude e longitude da sede/ curral principal da propriedade: |
| 09 - Descrição detalhada de acesso à propriedade: |
| 10 - Distância da sede do Município em km (item 7): |
| 11 - Propriedade do estabelecimento rural: *Preencher com todos os proprietários cadastrados no OESA |
| 12 - CPF/CNPJ do proprietário do estabelecimento rural: |

2- CADASTRO DE PRODUTORES (Deve conter todos os produtores cadastrados no OESA. A relação de produtores pode estar em folhas anexas a este formulário, permanecendo arquivado as relações anteriores e suas respectivas datas)

| |
|----------------------------------|
| Nome: |
| CPF/CNPJ: |
| Endereço para correspondência: |
| Município: UF: |
| CEP: |
| Telefone: Celular: Caixa Postal: |
| Nome: |
| CPF/CNPJ: |

| | | |
|--------------------------------|----------|---------------|
| Endereço para correspondência: | | |
| Município: | UF: | |
| CEP: | | |
| Telefone: | Celular: | Caixa Postal: |

3- CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA PRODUTIVO

| | |
|--|--|
| 1 - Infraestrutura e Logística de Produção: | |
| Curral de apartação () | Cochos para suplementação () |
| Brete de contenção () | Balança () |
| Embarcadouro () | Depósito para insumos () |
| Instalação para confinamento () | Farmácia Veterinária () |
| | |
| 2 - Tipo de Exploração Pecuária | 3 - Aplicação dos Elementos de Identificação em animais nascidos na propriedade |

| | |
|---------------------|-------------------|
| Cria () | Ao Nascimento () |
| Recria () | Ao Desmame () |
| Engorda () | Outro () _____ |
| Leite () | |
| Comercial () | |
| Consumo próprio () | |

4 - Sistema de Criação e Alimentação

| | | |
|-------------|------------------|-----------|
| Criação () | Confinamento () | Mista () |
|-------------|------------------|-----------|

Período de confinamento: (para propriedade Mista)

___/___/___ a ___/___/___

* Os períodos de confinamento devem ser descritos neste campo, acrescentando os novos períodos sem excluir os anteriores. As solicitações e alterações de período de confinamento podem estar em folhas anexas a este formulário

5 - Destino dos Animais

| | | |
|--------------|------------------|-------------------|
| Cremação () | Enterramento () | Outros (): _____ |
|--------------|------------------|-------------------|

Local e data: _____/_____, de ____ de ____.

Assinatura do responsável pelas informações do estabelecimento

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XVII

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE RESPONSÁVEIS POR INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO RURAL

Nome do estabelecimento rural:

Código do estabelecimento na Base Nacional de Dados:

As pessoas abaixo designadas estão autorizadas a prestar informações referentes a esta propriedade, seu rebanho e documentação referente ao atendimento à Norma Operacional contida na Instrução Normativa 51 de 01 de outubro de 2018.

1. Nome do responsável:

CPF:

Função:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

Caixa postal:

E-mail:

Assinatura:

2. Nome do responsável:

CPF:

Função:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

Celular:

Caixa postal:

E-mail:

Assinatura:

Nome e assinatura do produtor rural

Observações:

*Não há restrição no número de responsáveis pela informação, devendo serem acrescentados tantos campos quanto necessários.

*A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XVIII

FORMULÁRIO PARA INVENTÁRIO DE ANIMAIS

PRODUTOR:

Nome do produtor ou razão social da empresa Agropecuária:

CPF ou CNPJ:

PROPRIEDADE:

Nome:

Código da propriedade na Base Nacional de Dados:

Municípios: UF:

Espécie: Bovino

| SEXO | FAIXA ETÁRIA | QUANTIDADE |
|------|-------------------|------------|
| M | 0 - 12 meses | |
| F | 0 - 12 meses | |
| M | 13 - 24 meses | |
| F | 13 - 24 meses | |
| M | 25 - 36 meses | |
| F | 25 - 36 meses | |
| M | ACIMA DE 36 meses | |
| F | ACIMA DE 36 meses | |

Espécie: Bubalino

| SEXO | FAIXA ETÁRIA | QUANTIDADE |
|------|--------------|------------|
| M | 0 - 12 meses | |

| | | |
|---|-------------------|--|
| F | 0 - 12 meses | |
| M | 13 - 24 meses | |
| F | 13 - 24 meses | |
| M | 25 - 36 meses | |
| F | 25 - 36 meses | |
| M | ACIMA DE 36 meses | |
| F | ACIMA DE 36 meses | |

Local de data: _____ / _____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do responsável pelas informações na propriedade

Nome e assinatura do vistoriador da certificadora

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XIX

FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE ENTRADA DE ANIMAIS

DADOS DO ESTABELECIMENTO RURAL DE DESTINO

Código da propriedade na BND:

Nome da propriedade:

Produtor rural:

CPF/CNPJ

Município:

UF:

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM

Nome da propriedade:

Produtor Rural:

CPF/CPNJ:

Município:

UF:

GTAs referentes a este trânsito:

Data de entrada dos animais na propriedade:

Número de animais transitados

| Nº SISBOV | Nº SISBOV | Nº SISBOV | Nº SISBOV |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

Observações:

*A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

*Conforme §1º, Art 65, Anexo III da IN 51/2018: Nas movimentações de entrada em que os animais forem oriundos de área não habilitada pela União Europeia, fica o produtor obrigado a apresentar também, documento que comprove a comunicação do ingresso desses animais, em até sete dias após a entrada, ao Órgão de Defesa Agropecuária onde se localiza o ERAS.

ANEXO XX**FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE SAÍDA DE ANIMAIS****DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM**

Código da propriedade na BND:

Nome da propriedade:

Produtor rural:

CPF/CNPJ:

Município: UF:

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE DESTINO

Nome da propriedade/frigorífico:

Produtor rural ou nº SIF, SIE ou SIM:

CPF/CNPJ:

Município: UF:

GTAs referentes a este trânsito:

Data de saída dos animais na propriedade:

Número de animais transitados:

| Nº SISBOV | Nº SISBOV | Nº SISBOV | Nº SISBOV |
|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XXI

FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE SAÍDA DE ANIMAIS COM CÓDIGO DE BARRAS

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM

Código da propriedade na BND:

Nome da propriedade:

Produtor rural:

CPF/CNPJ:

Município: UF:

DADOS DO ESTABELECIMENTO DE DESTINO

Nome da propriedade/frigorífico:

Produtor rural ou nº SIF, SIE ou SIM:

CPF/CNPJ:

Município: UF:

GTAs referentes a este trânsito:

Data de saída dos animais na propriedade:

Número de animais transitados:

| Nº SISBOV | CÓDIGO DE BARRAS | Nº SISBOV | CÓDIGO DE BARRAS |
|-----------|------------------|-----------|------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

OBS: Nos casos em que o produtor rural não detiver tecnologia para imprimir a numeração com os códigos de barras neste formulário, poderá encaminhar, junto a este comunicado, os Documentos de Identificação Individual (Art 66, Anexo III, IN 51/2018) sob forma de anexos. Neste caso, as demais informações deverão estar preenchidas e as colunas N°SISBOV e código de barras, devidamente anulados. As vias do produtor e certificadora deverão ter a numeração dos animais/ou número de manejo preenchidos.

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XXII

FORMULÁRIO PARA COMUNICADO DE SACRIFÍCIO, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL, DE ANIMAIS

NOME DO ESTABELECIMENTO:

NOME DO PRODUTOR:

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: UF:

| NÚMERO SISBOV | MORTE | | CAUSA | DATA | OBSERVAÇÃO |
|------------------|-------|------|-------|------|------------|
| | NAT | ACID | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

OBS: Animais mortos antes da identificação devem constar deste comunicado. Por não terem número, devem ser descritos pelo gênero e idade aproximada.

Obs 2: Em caso de abigeato ou desaparecimento, fica dispensado o disposto no §2º Art. 68, Anexo III, IN 51/2018, sendo necessário, para estes casos, justificativa em campo de observação ou documento complementar.

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XXIII

FORMULÁRIO PARA PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DE ANIMAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO ELEMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO PRODUTOR RURAL:

NOME DA PROPRIEDADE RURAL:

CPF/CNPJ do produtor vinculado à exploração pecuária:

ENDEREÇO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA:

| NÚMERO SISBOV | NÚMERO MANEJO | CÓDIGO DE BARRAS | NASCIMENTO MÊS/ANO | IDADE EM MESES | SEXO | RAÇA | MOTIVO | DATA DE IDENTIFICAÇÃO |
|---------------|------------------|------------------|-----------------------|----------------------|------|------|--------|-----------------------|
| | | | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

TABELA DE MOTIVOS:

N= NASCIMENTO; E=ENTRADA; R=REIDENTIFICAÇÃO; I= CARGA INICIAL

OBS: O preenchimento do código de barras é opcional para as planilhas eletrônicas substitutivas.

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XXIV**FORMULÁRIO PARA REIDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS****DADOS DO ESTABELECIMENTO RURAL**

Código da propriedade na BND:

Nome da propriedade:

Produtor rural:

CPF/CNPJ:

Município:

UF:

| NÚMERO SISBOV DE ORIGEM | NÚMERO SISBOV APÓS A REIDENTIFICAÇÃO | DATA DA REIDENTIFICAÇÃO |
|-------------------------|--------------------------------------|-------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Data e assinatura do produtor rural ou responsável pela informação

OBS: A certificadora deverá indicar a comprovação, com data, do recebimento deste documento.

ANEXO XXV

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADES FORNECEDORAS DE FÊMEAS BOVINAS À PROPRIEDADES CERTIFICADAS NO SISBOV

A presente declaração objetiva reconhecer a certificação oficial MADA para mercados que proíbem o uso de estradiol e seus ésteres

Distribuído por [Wiki.js](#)

O abaixo assinado, portador do CPF / CNPJ nº....., responsável pela propriedade rural, localizada no Município, no Estado, assegura que os animais produzidos nesse local e destinados à propriedade rural....., sob responsabilidade de, portador do CPF / CNPJ nº, localizada no Município....., no Estado não foram submetidos à aplicação de qualquer tipo de ésteres de estradiol, para fins reprodutivos ou zootécnicos.

Referente à(s) GTA(s) nº : _____

Assinatura do Representante Legal

Local e Data

ADVERTÊNCIA: Omitir, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante SUJEITA O INFRATOR A RECLUSÃO E MULTA, conforme Artigo 299 do Código Penal.

Esta declaração deve ser mantida pelos responsáveis pela propriedade ERAS pelo prazo mínimo de seis meses a contar da saída da propriedade da última fêmea recebida nas Guias de Trânsito Animal acima referenciadas.

Anexos: I - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

II - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

III - Digite aqui a descrição do documento (SEI nº #####).

